



**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

Considerando o encaminhamento das razões de recurso pelas empresas TLD TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA e DATA GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA, referentes ao item 01 do Pregão Eletrônico nº 06/2011 desta Controladoria-Geral da União, passo, a seguir, à transcrição da análise realizada pela área de Tecnologia de Informação (SITEC/DSI) desta Controladoria, juntada às fls. 780 a 782, e à decisão desta Pregoeira.

Resposta ao Recurso apresentado pela empresa TLD TELEDATA:

Transcrevo abaixo, na íntegra, o conteúdo da análise realizada pela área técnica desta CGU-PR, após a realização de diligências, acerca das razões recursais da empresa recorrente TELEDATA:

“(…) 2. Em nossa análise, a argumentação trazida pela empresa não procede (fl.758 a 762-v), dado que o atestado de capacidade técnica emitido pelo Banco do Brasil se refere à prestação de *serviços de infraestrutura de tecnologia da informação em Nós de Rede e no Complexo Central de Tecnologia* daquela Instituição – o que diverge do objeto descrito no item 1 do respectivo Edital, que trata da prestação de serviços técnicos de informática para a Central de Atendimento a Usuários, compreendendo telessuporte e suporte local. Reforça esse entendimento a seção Recursos Envolvidos do referido atestado, ao deixar explícito que não se trata de serviços de suporte ao usuário e sim de *serviços de suporte a banco de dados; serviços de suporte ao uso de linguagens JAVA; serviços de suporte a projetos*, entre outros.

3. Da mesma forma, a Declaração de Execução Contratual firmada pela CAIXA traz em seu bojo a informação explícita de que o objeto do contrato nº. 1452/2005 refere-se à prestação de *serviços localizados na cidade de Brasília/DF e a serem executados nas instalações e equipamentos da CAIXA, em Brasília/DF* – o que deixa evidente a inobservância do item 7.1.2 do Edital, pois não abrange o atendimento local a 13 unidades da Federação. Apesar de todas essas evidências, optamos pela realização de diligência junto à CAIXA, que nos confirmou que não há prestação de serviço de suporte local (anexo I deste despacho).

4. Diante do exposto, mantemos o entendimento de que a empresa não comprovou a alegada habilitação para assumir os serviços no âmbito da CGU.”

Resposta ao Recurso apresentado pela empresa DATA GRAPHICS:

Transcrevo abaixo, na íntegra, o conteúdo da análise realizada pela área técnica desta CGU-PR, acerca das razões recursais da empresa recorrente DATA GRAPHICS:

“(…) 2. Em nossa análise a argumentação trazida pela empresa não procede, considerando que o atestado de capacidade técnica emitido pelo TCU refere-se à prestação de *serviços técnicos especializados de informática, compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução da operação e monitoramento do ambiente de tecnologia da informação-TI* – o que diverge do objeto descrito no item 1 do respectivo Edital, que trata da prestação de serviços técnicos de informática para a Central de Atendimento a Usuários, compreendendo telessuporte e suporte local.

3. Reforçam nosso entendimento, dentre outros, os seguintes registros constantes do referido atestado, que comprovam inequivocamente sua incompatibilidade com o objeto ora licitado:

a) O escopo dos serviços envolve os conceitos de “suporte a serviços” e “serviços entregues”; e

b) O tópico “Quantificação do serviço” declara expressamente que se trata de serviços de operação e monitoramento de ambiente de TI.

4. Diante do exposto, mantemos o entendimento de que a empresa não comprovou a alegada habilitação para assumir os serviços no âmbito da CGU.”

Decisão da Pregoeira:

Tendo em vista o entendimento da SITEC/DSI de que as empresas Recorrentes não lograram êxito na comprovação de sua capacidade técnico-operacional para a execução dos serviços referentes ao item 01 do Pregão Eletrônico nº 06/2011, mantenho a decisão tomada de inabilitar as empresas TELEDATA e DATA GRAPHICS.

Após, submeto os autos à Autoridade Competente - o Sr. Diretor de Gestão Interna - para análise e decisão do Recurso, em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

PREGOEIRA CGU-PR